



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#A Casa Do Povo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO

PROCESSO Nº 058/2023

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 076/2023.

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

SETEMBRO/2023.

REMETENTE

PREFEITO RILDSON VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA

PODER EXECUTIVO

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**


MENSAGEM Nº 023/2023, ao PROJETO DE LEI Nº 076/2023, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Prefeito Municipal a implantar o programa promocional de incentivo ao pagamento do IPTU – 2023 e dá outras providências.

 (85) 4042 - 8600

 @cmtabuleiro

 @cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

 RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo



Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte
Maia Alarcon, 371 - Centro - CEP: 62960-000 - Tabuleiro do Norte\CE
CNPJ: 69.727.899/0001-45 - Tel: (85) 4042-8600 - Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO NÚMERO: 2023.09.12.0002

Data/Hora: 12/09/2023 12:13:18

Tipo: MENSAGEM

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Setor de origem: SETOR ADMINISTRATIVO

Responsável: TONYJAKSON NUNES DE SOUZA



2023.09.12.0002

Descrição do protocolo

MENSAGEM Nº 023/2023 - PROJETO DE LEI Nº 076/2023 - AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA PROMOCIONAL DE INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU - 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REQUERIMENTO: () Deferido () Indeferido DATA: ___/___/_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

TONYJAKSON NUNES DE SOUZA

PROTOCOLO: 2023.09.12.0002 - CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SETOR: SETOR ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO: MENSAGEM Nº 023/2023 - PROJETO DE LEI Nº 076/2023 - AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA PROMOCIONAL DE INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU - 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA/HORA: 12/09/2023 12:13:18



2023.09.12.0002



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 023/2023.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

34/09/2023

SECRETÁRIA

Tabuleiro do Norte/CE, em 12 de setembro de 2023.

Ao
Exmo. Senhor
Ver. **MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE
Nesta

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Apazo-me em cumprimentar Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa do Povo, para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que trata da implantação do “*Programa Promocional de Incentivo ao Pagamento do IPTU – 2023*”.

O Município de Tabuleiro do Norte já promoveu em exercícios anteriores a concessão de prêmios para contribuintes como forma de fomentar a regularização fiscal, tendo havido significativo sucesso arrecadatório.

Desta feita, com vista a incrementar a arrecadação de impostos públicos, pleiteia-se a aprovação do presente Projeto de Lei que possibilitará o sorteio de prêmios aos contribuintes que estão sem débitos fiscais municipais.

Assim, rogamos a V^a. Ex^a., e às senhoras e senhores Edis, que compõem essa respeitável Câmara Municipal, a gentileza de submeter o presente Projeto para análise e, conseqüentemente, a sua aprovação.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 076/2023

DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA PROMOCIONAL DE INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU – 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Prefeito Municipal a implantar o “Programa Promocional de Incentivo ao Pagamento do IPTU – 2023” para a promoção de sorteio de prêmios entre os contribuintes que se encontrarem sem débitos fiscais municipais, como estímulo ao pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e outros tributos municipais, com o objetivo de aumentar a arrecadação municipal:

§1º - Os bens a serem sorteados serão:

1º - Prêmio: 01 (uma) Motocicleta 110 cilindradas com ano/modelo: 2023/2023.

2º - Prêmio: 01 (um) Microondas 21Lts.

3º - Prêmio: 01 (um) Gelágua.

4º - Prêmio: 01 (uma) Fritadeira AirFryer de 4lt.

5º - Prêmio: 01 (uma) Fritadeira AirFryer de 4lt.

6º - Prêmio: 01 (uma) Fritadeira AirFryer de 4lt.

7º - Prêmio: 01 (uma) Fritadeira AirFryer de 4lt

8º - Prêmio: 01 (uma) Fritadeira AirFryer de 4lt

§2º - Estarão aptos a concorrerem o sorteio de prêmios de que trata esta Lei os contribuintes que estejam sem débitos tributários e não tributários com o Município de Tabuleiro do Norte até 04 (quatro) dias anteriores à data de realização do sorteio.

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



§3º - Cada inscrição de IPTU com seu respectivo contribuinte corresponderá a uma quota do sorteio.

Art. 2º - Os bens acima citados serão todos devidamente adquiridos com recursos próprios do Poder Executivo, devendo ser faturados incorporados ao Patrimônio Público Municipal e desincorporados por força da presente Lei.

§1º - Por se tratar de bens móveis, a transferência da propriedade se dará através de tradição nos termos do Art. 1.267 do Código Civil Brasileiro.

§2º - Os ônus de alienação entre o Município e o sorteado dos bens móveis que tenha registro no Departamento de Trânsito - DETRAN ocorrerão por conta do contribuinte ganhador.

§3º - Caso o contribuinte ganhador do prêmio não compareça à Sede do Poder Executivo – Secretaria de Finanças, ou não aceite em arcar com os ônus de que trata o parágrafo anterior no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do sorteio, ocorrerá a renúncia tácita ao prêmio, devendo haver novo sorteio do bem.

Art. 3º - O Município não se responsabilizará por eventuais avarias ou defeitos dos produtos sorteados, devendo o ganhador recebê-lo, caso aceite, no estado em que se encontra.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estabelecendo critérios, datas e formas de sorteio, dentre outras nuances necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 12 de setembro de 2023.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal





EXPEDIENTE LIDO NA S

21 / 09 / 2023
SV.

SECRETÁRIA

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 012/2023

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de **urgência e interesse público relevante**, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação dos Projetos:

- ✓ PROJETO DE LEI Nº 076/2023, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Prefeito Municipal a implantar o programa promocional de incentivo ao pagamento do IPTU – 2023 e dá outras providências;
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 078/2023, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal e dá outras providências;
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 079/2023, de autoria do Poder Executivo, que institui o programa de recuperação fiscal – REFIS, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal, e dá outras providências.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 19 de setembro de 2023.

1)	<i>[Handwritten signature]</i>
2)	<i>[Handwritten signature]</i>
3)	<i>[Handwritten signature]</i>
4)	<i>[Handwritten signature]</i>
5)	<i>[Handwritten signature]</i>
6)	<i>[Handwritten signature]</i>
7)	<i>[Handwritten signature]</i>
8)	<i>[Handwritten signature]</i>
9)	<i>[Handwritten signature]</i>
10)	<i>[Handwritten signature]</i>
11)	<i>[Handwritten signature]</i>
12)	
13)	





7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2023.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 012/2023, subscrito por diversos VEREADORES, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação dos Projetos: **PROJETO DE LEI Nº 076/2023**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Prefeito Municipal a implantar o programa promocional de incentivo ao pagamento do IPTU – 2023 e dá outras providências; **PROJETO DE LEI Nº 078/2023**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal e dá outras providências; **PROJETO DE LEI Nº 079/2023**, de autoria do Poder Executivo, que institui o programa de recuperação fiscal – REFIS, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal, e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
NEUKENNEDY MAIA SOARES	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

(X) unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – Presidente


ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 026/2023

Órgãos técnicos: Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei nº 076//2023.

Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte.

Relatoria: Neukennedy Maia Soares.

Tramitação: Regime de Urgência Especial

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 076/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Autoriza o Prefeito Municipal a implantar o Programa Promocional de Incentivo ao Pagamento do IPTU – 2023 e dá outras providências*”.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, sendo encaminhado para as comissões competentes: Legislação, Justiça e Cidadania e Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, para elaboração do parecer técnico conjunto, sendo indicado para relatoria o Vereador Neukennedy Maia Soares.

Ato contínuo, foi submetido e aprovado pelo plenário o Requerimento de Urgência n.º 012/2023 referente ao predito projeto.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na Lei Complementar nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988.

O Projeto de Lei em comento tem como escopo implantar Programa Promocional de Incentivo ao pagamento do IPTU, com o objetivo de conceder prêmios para contribuintes que





se encontrarem sem débitos fiscais municipais, a fim de fomentar a regularização fiscal, o qual já foi promovido em exercícios anteriores com resultados positivos na arrecadação.

Nesse sentido, o projeto possibilitará o sorteio de prêmios aos contribuintes sem débitos fiscais municipais, com vistas a incrementar a arrecadação de impostos públicos.

Portanto, os bens a serem sorteados serão: 01 (uma) motocicleta 110 cilindradas 2023/2023, 01 (um) microondas 21L e mais cinco premiações de Fritadeira AirFryer 4L.

No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, também da Constituição Federal, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (destacamos)

[...]

Ato contínuo, instado a se manifestar sobre o tema, a Suprema Corte consignou, em julgamento com Repercussão Geral reconhecida, que ao Município compete legislar concorrentemente com a União e o Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja suplementar e harmônico com a disciplina dos demais entes federados.

Deste modo, a competência e a iniciativa do projeto estão corretas, eis que se trata de matéria de interesse local, conforme dispõe o artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal combinado com artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, quanto ao projeto, em nada impede a fiscalização e o acompanhamento financeiro e patrimonial da administração direta do Município, no tocante a aquisição e distribuição dessas premiações. Ao passo, que nada impede e desde já recomenda, que a Secretaria Municipal de Finanças preste contas junto a esta Casa Legislativa, após a efetivação do projeto, dos resultados da premiação e arrecadação.

3. Voto Da Relatoria:

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 076/2023**, de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

É o voto.

Tabuleiro do Norte/CE, aos 21 de setembro de 2023.


VER. NEUKENNEDY MAIA SOARES

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO



PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


CHRISLEYCONN CONRADO MOREIRA


LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES


RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA


CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

 (85) 4042 - 8600

 @cmtabuleiro

 @cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

 RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2023.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 076/2023, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Prefeito Municipal a implantar o programa promocional de incentivo ao pagamento do IPTU – 2023 e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
NEUKENNEDY MAIA SOARES	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

(X) unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – Presidente


ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 076/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA PROMOCIONAL DE INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU – 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Prefeito Municipal a implantar o “Programa Promocional de Incentivo ao Pagamento do IPTU – 2023” para a promoção de sorteio de prêmios entre os contribuintes que se encontrarem sem débitos fiscais municipais, como estímulo ao pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e outros tributos municipais, com o objetivo de aumentar a arrecadação municipal:

§1º - Os bens a serem sorteados serão:

1º - Prêmio: 01 (uma) Motocicleta 110 cilindradas com ano/modelo: 2023/2023.

2º - Prêmio: 01 (um) Microondas 21Lts.

3º - Prêmio: 01 (um) Geláguia.

4º - Prêmio: 01 (uma) Fritadeira AirFryer de 4lt.

5º - Prêmio: 01 (uma) Fritadeira AirFryer de 4lt.

6º - Prêmio: 01 (uma) Fritadeira AirFryer de 4lt.

7º - Prêmio: 01 (uma) Fritadeira AirFryer de 4lt

8º - Prêmio: 01 (uma) Fritadeira AirFryer de 4lt

§2º - Estarão aptos a concorrerem o sorteio de prêmios de que trata esta Lei os contribuintes que estejam sem débitos tributários e não tributários com o Município de Tabuleiro do Norte até 04 (quatro) dias anteriores à data de realização do sorteio.

§3º - Cada inscrição de IPTU com seu respectivo contribuinte corresponderá a uma quota do sorteio.

Art. 2º - Os bens acima citados serão todos devidamente adquiridos com recursos próprios do Poder Executivo, devendo ser faturados incorporados ao Patrimônio Público Municipal e desincorporados por força da presente Lei.



§1º - Por se tratar de bens móveis, a transferência da propriedade se dará através de tradição nos termos do Art. 1.267 do Código Civil Brasileiro.

§2º - Os ônus de alienação entre o Município e o sorteado dos bens móveis que tenha registro no Departamento de Trânsito - DETRAN ocorrerão por conta do contribuinte ganhador.

§3º - Caso o contribuinte ganhador do prêmio não compareça à Sede do Poder Executivo – Secretaria de Finanças, ou não aceite em arcar com os ônus de que trata o parágrafo anterior no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do sorteio, ocorrerá a renúncia tácita ao prêmio, devendo haver novo sorteio do bem.

Art. 3º - O Município não se responsabilizará por eventuais avarias ou defeitos dos produtos sorteados, devendo o ganhador recebê-lo, caso aceite, no estado em que se encontra.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estabelecendo critérios, datas e formas de sorteio, dentre outras nuances necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 21 de setembro de 2023

Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Presidente da comissão

Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
Vice-Presidente

Ver. NEUKENNEDY MAIA SOARES
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente

